



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 680/2021.

CRIA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA DESTINADA À PROMOÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**, Estado do Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA**, instituição vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que funcionará como Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPIs), no âmbito do Município de Caracaraí, disciplinando-se seu funcionamento de acordo com as normas e regulamento previstos nesta Lei.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, define-se a **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** como uma instituição de longa permanência de idosos (ILPIs), de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania autorizada a adotar todos os trâmites administrativos necessários à inscrição da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo este vinculado ao CNPJ do Município de Caracaraí / Prefeitura Municipal de Caracaraí.

Art. 2º. A **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** constitui-se num serviço de acolhimento provisório e/ou permanente para idosos de ambos os sexos, incluindo idosos com deficiência, sob medida de proteção (Art. 43 do Estatuto do Idoso) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou curadores se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. A **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** disponibilizará no máximo 10 (dez) vagas, para idosos com sessenta anos completos e/ou acima de 60 anos, devendo ser oriundos do município de Caracarái/RR, assegurando aos idosos abrigados:

- I – A prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;
- II – Alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares e gostos pessoais e cumprindo as prescrições médicas;
- III – Qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada idoso;
- IV – A realização de atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os idosos e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
- V – Ambiente calmo, confortável e humanizado;
- VI- Os serviços necessários ao bem-estar do idoso e destinado, nomeadamente, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas.

Art. 4º. A **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** tem como finalidade prestar atendimento integral aos idosos de 60 anos ou mais, garantindo-lhes abrigo provisório e/ou permanente, dependendo da necessidade de cada idoso e ainda proporcionar:

- I – Serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
- II – Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;
- III – Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;
- IV – Potencializar a integração social da pessoa idosa, tornando os idosos mais seguros de suas possibilidades e socialmente incluídos e participativos.

Art. 5º. O funcionamento da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** tem como objetivo fomentar:

- I – A convivência social, através do relacionamento entre os idosos e destes com os familiares e amigos, com o pessoal do abrigo e com a própria comunidade de acordo com os interesses dos idosos;
- II – A participação dos familiares, ou pessoa responsável pelo idoso, no apoio ao idoso, sempre que possível e desde que este apoio contribua para o maior bem-estar e equilíbrio psicoafetivo do idoso.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º. Critérios de seleção dos Idosos:

- I – Ter idade igual ou superior a 60 anos;
- II – Ser morador no município de Caracarái há mais de 02 anos;
- III – Estar em situação de abandono ou não ter parentes para assumir seus cuidados;
- IV – Não seja usuário de drogas lícitas ou ilícitas, que cause perturbação aos demais idosos e aos que tenham cometido ato infracional nos termos do Estatuto, que deverão ser encaminhados a outros serviços específicos;

§ 1º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso com problema de saúde mental ou com comprometimento cognitivo que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária;

§ 2º. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições de longa permanência de idosos.

Art. 7º. Constituem obrigações institucionais da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA**:

- I – Ter um coordenador técnico responsável pelo serviço, escolhido entre os profissionais de nível superior de Serviço Social lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- II – Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III – Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- IV – Observar os direitos e garantias do idoso, inclusive o respeito à liberdade de credo;
- V – Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando ambiente de respeito e dignidade.

Art. 8º. As demais regras de funcionamento da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** serão detalhadas no regimento interno próprio que será aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e disponibilizado no ato da inclusão do idoso a seus familiares ou responsáveis legais do idoso para ciência dos direitos e deveres para permanência na instituição.

Art. 9º. O patrimônio da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA**, será constituído por:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

- I – Dotações do orçamento municipal através do órgão gestor das políticas públicas sociais e repasses estaduais e federais;
- II – Doações, contribuições e parcerias de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privadas;
- III – Móveis e imóveis pertencentes à Unidade;
- IV – Rendas Eventuais;
- V – Arrecadações, auxílios e subvenções instituídas pela Unidade;
- VI – Quaisquer outras rendas previstas em lei.

Parágrafo Único – As despesas da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** serão mantidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, devendo constar em orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, através da participação financeira da pessoa idosa normatizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social através de Resolução e recursos provenientes de multas do Ministério Público e Poder Judiciário, podendo ainda contar com doações de entidades públicas ou privadas e cidadãos que desejarem contribuir.

Art. 10. A participação financeira do idoso só poderá ser efetuada mediante adesão voluntária do idoso através de contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso ao idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

Art. 11. A cobrança de participação do idoso no custeio da instituição será fixada em 60% de seu benefício previdenciário ou de assistência social líquido, incluindo-se o benefício da prestação continuada – BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviços.

Art. 12. O percentual restante de 40% será repassado ao idoso.

Parágrafo Único – O idoso poderá indicar um tutor ou no caso de total dependência do mesmo, o Conselho Municipal do Idoso, indicará um tutor que deverá ser ratificado pelo Poder Judiciário, para gerir/movimentar o percentual constante do *caput* deste artigo.

Art. 13. Os valores da participação financeira dos idosos de que trata esta lei serão depositados mensalmente em uma conta bancária exclusiva, aberta em nome e CNPJ próprio da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** e serão destinados exclusivamente para o custeio e manutenção das despesas da entidade, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de profissionais que prestam serviços na instituição.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 14. No ato do acolhimento do idoso, caso este possua família, serão cadastrados todos os dados da família e informados ao Ministério Público todos os dados adquiridos acerca do responsável pelo idoso, incluindo endereço completo e telefone de contato.

Parágrafo Único – Constatado o abandono por parte do responsável pelo idoso, caracterizado por falta de visitas a mais de 06 meses, o (a) coordenador (a) da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** deverá comunicar ao Ministério Público o fato, juntamente com relatório social elaborado por Assistente Social do município, para conhecimento e tomada de medidas cabíveis ao caso.

Art. 15. A Instituição deverá contar com um responsável técnico com curso de formação na área da saúde ou serviço social, com conhecimento em gerontologia, o qual responderá tecnicamente junto às autoridades competentes, integrante do quadro de servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 16. A Instituição deverá ter a sua equipe técnica e operacional composta mediante o disposto no inciso IV e seguintes, que tratam das equipes de referência na Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, especificamente no item 4, que trata das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's.

Parágrafo único. As equipes de referência de que tratam o *caput* deste artigo são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato de exclusividade a regulamentar a presente lei e aplicar a esta todas as diretrizes previstas no âmbito da Alta Complexidade, constante do item 1 da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, que trata do atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem).

Art. 18. A avaliação e monitoramento da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** deverá ser efetuada pelo sistema de reuniões, relatórios, visitas domiciliares e acompanhamento psicossocial, bem como obedecer ao Estatuto do idoso (Lei 10.741/2003) em seu artigo 52, ficando a referida instituição sob a fiscalização direta do



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Ministério Público e outros previstos em lei.

Art. 19. O processo de seleção dos profissionais que atuarão na **UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA SALES GUERRA** deverá observar as Orientações Técnicas do Conselho Nacional dos Idosos, para garantir o perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em parceria com os demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos/SGD, deverá desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento do idoso, visando à melhor adequação a oferta deste serviço.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caracarái – RR, 12 de abril de 2021.

DIANIERLY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal

PUBLICADO

Conforme Art. 97 da Lei Orgânica
Período 32/04/21 até 10/04/21
Local: Mural da Prefeitura
Sasmim Barros